



PROJETO DE LEI Nº 108/2026

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou valor, a qualquer título, para acesso de veículos às áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros em terminais de transporte de uso coletivo.

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º aplica-se a:

- I – terminais de transporte aéreo;
- II – terminais rodoviários;
- III – estações metroviárias e ferroviárias;
- IV – terminais urbanos de transporte coletivo;
- V – quaisquer outros equipamentos públicos ou privados de uso coletivo destinados ao transporte de passageiros.



Art. 3º - Fica igualmente proibida a instalação de cancelas, catracas ou quaisquer dispositivos que condicionem o acesso às áreas de embarque e desembarque ao pagamento de valores.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os tipos de veículos, incluindo:

- I – veículos particulares;
- II – táxis;
- III – veículos de transporte por aplicativo;
- IV – transporte coletivo e complementar;
- V – demais meios utilizados para transporte de passageiros.

Art. 5º - Os administradores dos terminais deverão:

- I – garantir a organização e sinalização das áreas de embarque e desembarque;
- II – assegurar a fluidez do trânsito local;
- III – preservar a segurança dos usuários.

Parágrafo único. Poderão ser adotados mecanismos de controle de acesso, desde que não impliquem cobrança ou restrição indevida ao direito de circulação.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma progressiva:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas e critérios de aplicação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação às disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2026.


Carlos Muniz
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proteger o direito de ir e vir do cidadão**, evitando a cobrança indevida para acesso a áreas essenciais de circulação urbana, como embarque e desembarque de passageiros. Recentemente, tem-se observado a implantação de sistemas de cobrança em áreas destinadas a esse fim, inclusive com instalação de cancelas e limitação de tempo, o que tem gerado forte debate público no Município de Salvador.

Tais práticas acabam por **onerar o cidadão em atividade cotidiana e essencial**, transformando espaços de circulação em áreas de exploração econômica, o que pode configurar abuso.

Além disso, proposta semelhante já tramita na Câmara Municipal com o mesmo objetivo, justamente para impedir a cobrança nesses locais e garantir acesso livre a veículos de diferentes modalidades, como carros particulares, táxis e aplicativos.

Sob o ponto de vista jurídico:

- A medida encontra respaldo no princípio da **função social do espaço urbano**;
- Protege o direito fundamental de locomoção (art. 5º, XV, CF);
- Atende ao interesse público e à mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012);



- Evita práticas potencialmente abusivas contra consumidores e usuários de serviços.

Importante destacar que **a proposta não impede o controle de acesso**, desde que não haja cobrança, garantindo equilíbrio entre organização do trânsito e proteção do cidadão.

Dessa forma, o presente Projeto visa:

- ✓ garantir acesso livre às áreas de embarque e desembarque;
- ✓ impedir cobranças abusivas;
- ✓ assegurar mobilidade urbana eficiente;
- ✓ proteger o cidadão contra práticas indevidas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação por representar medida de justiça social, mobilidade urbana e proteção ao cidadão soteropolitano.

Salvador, 22 de abril de 2026.



Carlos Muniz
Presidente